



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, para estabelecer em 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) a fração mínima de parcelamento do imóvel rural.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, para estabelecer em 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) a fração mínima de parcelamento do imóvel rural.

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

§ 1º A fração mínima de parcelamento será de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados).

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada).

§ 2º (Revogado).

.....”(NR)

Art. 3º Ficam revogados as alíneas *a*, *b* e *c* do § 1º e o § 2º do art. 8º da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1º de abril de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 236/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 6.088, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, para estabelecer em 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) a fração mínima de parcelamento do imóvel rural”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 30/04/2026 17:33:58,447 - Mesa

DOC n.466/2026

